



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a criação de Comissão Interna de Patrimônio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Presidência da Câmara Municipal fica autorizada a criar Comissão Interna de Patrimônio por meio de portaria, composta por 03 (três) servidores pertencentes aos quadros do Poder Legislativo Municipal, para realizar o levantamento do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal determinará o prazo de realização dos trabalhos.

§2º O Presidente da Câmara Municipal indicará, dentre os membros da comissão, o respectivo presidente, o qual conduzirá os trabalhos.

Art. 2º A Comissão Interna de Patrimônio terá as seguintes funções:

- a) efetuar o levantamento dos bens patrimoniais existentes na Câmara Municipal de Alfredo Chaves;
- b) identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento;
- c) propor a complementação, retificação, atualização do registro e das

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 000173 - 08:29 - 24/05/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;

d) elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;

e) propor à autoridade competente a apuração de irregularidades constatadas;

f) relacionar e identificar os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis;

g) adotar as providências cabíveis para a avaliação dos bens da Câmara Municipal;

h) elaborar relatório de inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise;

i) exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º A Comissão ora instituída, no cumprimento de suas funções, terá livre acesso a todas as dependências da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 4º Os componentes da Comissão farão jus ao recebimento de gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período vigência da Comissão e realização dos trabalhos, exceto servidor ocupante de cargo de Gerente de Patrimônio e Almojarifado.

Art. 5º As despesas provenientes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAC n.º 001/2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alfredo Chaves (ES), 18 de maio de 2022.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


NILTON CÉSAR BELMOK
Vice-Presidente


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por escopo atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, no tocante à organização do acervo patrimonial de órgãos públicos, bem como a devida adequação às normas de Contabilidade Pública.

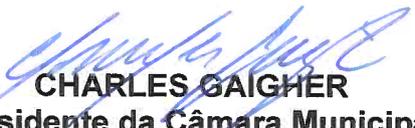
Para tanto, o presente Projeto de Resolução substituirá e atualizará a redação da Resolução CMAC n.º 001/2014, que prevê a criação de Comissão especialmente designada para essa finalidade, bem como destaca ainda as atribuições essenciais desta Comissão, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias.

Destaca-se, ainda, a alteração no valor da gratificação dos servidores que assumirem o encargo, uma vez que as funções são de grande importância e responsabilidade, excedem às atribuições legais destes servidores e os valores não foram revisados desde o ano de 2014.

Não obstante, destaca-se que o servidor lotado no cargo de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado não fará jus à gratificação, eis que, entende-se, tais atribuições já estão previstas como competências do cargo, o que significa que eventual gratificação concedida não estaria fundamentada no princípio da razoabilidade.

Por essas razões, deve o presente Projeto de Resolução ser aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Alfredo Chaves (ES), 18 de maio de 2022.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


NILTON CESAR BELMOK
Vice-Presidente


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
1º Secretário

